

RESOLUÇÃO CGM Nº 148 DE 17 DE MARÇO DE 1998

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44 do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º - A Comissão de Controle interno - CONINT, instituída pelo Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, atualizado pelo Decreto nº 16.339 de 25 de novembro de 1997, passa a rege-se pelo Regimento Interno constante do anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - CONINT

I. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Comissão de Controle Interno - CONINT tem por objetivo assessorar o Controlador-Geral nos assuntos relativos ao Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Cumpre à CONINT:

I - assessorar o Controlador Geral em temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle interno municipal;

II - recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

III - proceder à discussão dos assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

IV - elaborar e acompanhar o planejamento global e integrado das ações desenvolvidas pelos órgãos da CGM;

V - proceder, previamente, à discussão de assuntos referente às ações de um setor da Controladoria Geral e que tenham repercussão nos demais setores;

VI - propor ao Controlador Geral a adoção de normas relativas às avaliações de desempenho dos servidores da Controladoria Geral do Município;

VII - proceder à análise global da avaliação do desempenho dos servidores integrantes do sistema de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria e elaborar relatórios gerenciais a serem submetidos ao prefeito e aos demais secretários, conforme suas áreas de responsabilidade;

VIII - convocar reservadamente, o funcionário do quadro técnico a prestar declaração, quando houver notícia de transgressão de qualquer norma ou orientação da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

IX - receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer funcionário do quadro técnico por infringência às normas de comportamento ético e providenciar diligências e informações necessárias.

II - DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - A CONINT terá os seguintes componentes:

I - Presidente Controlador Geral;

II - Vice-Presidente: Subcontrolador;

III - Membros - natos:

1. Assessor Especial do Controlador Geral;
2. Assessor de Informações Gerenciais;
3. Auditor Geral;
4. Contador Geral;
5. Coordenador de Normas Técnicas;
6. Coordenador das Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria;

IV - Convidados Especiais, quando convocados:

1. Gerentes Setoriais de Contabilidade e Auditoria;
2. Coordenador de Informática;
3. Assessor de Comunicação Social;
4. Assessores, Coordenadores e Gerentes de órgãos integrantes da CGM;
5. Titulares ou representantes de órgãos da Administração Indireta e Fundacional do Sistema Integrado do Controle Interno;
6. Titulares ou representantes dos órgãos gestores dos Sistemas de Pessoal, Material, Gêneros Alimentícios, Transportes, Documentação, Jurídico, Orçamento, Programação Financeira e Serviços Gerais.

Art 4º - É de exclusiva competência do presidente, convidar especialistas ou autoridades para proferir palestra ou expor tema de interesse Geral, podendo os membros-natos fazer as indicações que julgarem pertinentes.

III - DO FUNCIONAMENTO

Art 5º - A CONINT terá característica de instância superior na discussão dos assuntos pertinentes às atividades relacionadas ao Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - No exercício de suas funções junto à CONINT, seus membros - natos deverão avaliar os assuntos de forma globalizada, enfocando a instituição CONTROLADORIA e não restringindo seu escopo às atividades desenvolvidas pelos setores sob sua subordinação.

Art. 6º - Os assuntos técnicos que requeiram ação de mais de um setor integrante da Controladoria deverão ser submetidos à discussão prévia pela CONINT.

Art. 7º - A CONINT deverá reunir-se, pelo menos, uma vez ao mês.

Art. 8º - Fica constituído o Grupo de Discussão da CONINT com competência para avaliar previamente os assuntos a serem decididos pela Comissão.

Parágrafo Único - As conclusões aprovadas nas reuniões do Grupo de Discussão serão formalizadas em documento específico para cada reunião, o qual será submetido à aprovação do Controlador Geral, e poderão ser comunicadas por atos normativos. As conclusões dos assuntos serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião, através de votação; quando houver empate, a decisão será definida pelo Controlador Geral.

Art. 9º - O Grupo de Discussão será formado pelo Vice-Presidente da CONINT, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos, e pelos membros-natos da Comissão.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser convidados outros profissionais para as reuniões do Grupo de Discussão da CONINT, conforme os temas a serem avaliados.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o convite deverá ser formalizado, com

antecedência, pelo Coordenador do Grupo de Discussão, sendo, nessa ocasião, dada ciência dos assuntos a serem tratados.

Art. 10 - O Grupo de Discussão reunir-se-á semanalmente, podendo ser convocada reunião extraordinária a qualquer tempo pelo coordenador do mesmo.

Art. 11 - Ao final de cada reunião do Grupo de Discussão, será fornecida a pauta da reunião da semana seguinte, bem como todo o material técnico necessário para a avaliação dos assuntos.

Art. 12 - O Grupo de Discussão indicará profissional para funcionar como secretário ao qual caberá preparar as atas das reuniões elaborar os documentos contendo as conclusões dos temas discutidos nas reuniões, bem como qualquer outro documento produzido pelo Grupo.

IV - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 13 - O presidente far-se-á representar, em seus eventuais impedimentos pelo vice-presidente, que assumirá a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único No impedimento ou ausência do vice-presidente assumirá a presidência o Assessor Especial do Controlador Geral.

Art. 14 - Fica estabelecido o quorum mínimo de cinco integrantes para a realização das reuniões da CONINT e do Grupo de Discussão.

Parágrafo Único - Caso não seja atingido o quorum estabelecido no caput deste artigo, nova reunião deverá ser agendada para a mesma semana.

Art. 15 - Somente será admitida substituição dos membros nas reuniões da CONINT ou do Grupo de Discussão no caso de suas férias ou licença, sendo a ausência considerada como falta nos casos diversos destes, e submetida a realização da reunião, ao quorum estabelecido no Art. 19 do presente

Parágrafo Único - Nos casos de férias ou licença dos membros da CONINT, estes deverão ser representados, nas reuniões respectivas pelos substitutos oficiais dos cargos comissionados que exercem.

V - DA APRESENTAÇÃO DE ASSUNTOS A APRECIAR

Art. 16 - Os assuntos sugeridos para a pauta de reunião deverão ser enviados ao Assessor Especial da Controladora Geral com até duas semanas de antecedência à realização da respectiva reunião .

Parágrafo Único - Juntamente com o elenco dos assuntos sugeridos para a pauta da reunião, os membros deverão encaminhar todo o material técnico necessário ao pleno conhecimento, pelos demais membros dos assuntos a serem avaliados, de forma a possibilitar o estudo prévio dos assuntos e o devido preparo técnico para as discussões.

Art. 17 - Quando o assunto o exigir, a CONINT, através de seu presidente, poderá solicitar estudos técnicos aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - O órgão após procedida a análise, emitirá Parecer Técnico que será encaminhado ao Grupo de Discussão, para apreciação.

VI - DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS APROVADAS

Art. 18 - A implementação das decisões da CONINT ficará a cargo dos dirigentes dos órgãos pertinentes.

Parágrafo Único - A cada reunião da CONINT deverá ser relatado pelo dirigente do Órgão central do subsistema respectivo, o acompanhamento da referida implementação.

Art. 19 - As decisões da CONINT comunicadas por atos normativos serão obrigatoriamente adotadas na execução das atividades do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria.

Art. 20 - O Controlador Geral, levando em conta a responsabilidade que lhe é imposta por força das

atribuições constantes da Lei nº 2.068 de 22 de dezembro de 1993, poderá deixar de acolher, parcial ou totalmente, qualquer propositura que, a seu juízo, não se coadune ao plano estratégico, ao fiel cumprimento da legislação e normas vigentes e ao funcionamento eficaz e coordenado do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo o Controlador Geral dará conhecimento aos membros da CONINT das razões que lhe tiverem inspirado a recusa.